



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2567958/18 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
X	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 02/10 /2018  
Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referencia</b>	<b>Registro de Consórcio – 2567958/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

O **CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA**, CNPJ nº **31.159.002/0001-51**, solicitou o Registro de Pessoa Jurídica/Consórcio, protocolado neste Conselho sob o nº **2567958/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO o Art.1º da Resolução nº 444/2000 do CONFEA/CREA que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior;

CONSIDERANDO que o Objeto do Instrumento de constituição do Consórcio é a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de um Hospital de Urgência e Emergência, em São Luís-Ma, Processo Administrativo nº. 0287838/2017 – SINFRA, Concorrência Nº. 130/2017 – CSL/SINFRA da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA DO ESTADO DO MARANHÃO**.

CONSIDERANDO que para concessão de Registro do Consórcio em comento, foi apresentado as seguintes documentações:

- Requerimento;
- Termo de constituição do Consórcio, que entre si fazem as Empresas, **SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA E A AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;
- Cópia do Edital de Concorrência Nº. 130/2017 – CSL/SINFRA, Processo Administrativo nº. 0287838/2017 – SINFRA;
- CNPJ nº 31.159.002/0001-51 do Consorcio;
- Certidões de Registro e Quitação das empresas consorciadas;

CONSIDERANDO que o Responsável Técnico do Consórcio requerente, apresentou a ART de Cargo e Função e já responde por uma das Empresas consorciadas;

CONSIDERANDO que as empresas consorciadas estão devidamente registradas no CREA/MA e estão com as anuidades em dias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do registro do **CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA, CNPJ nº 31.159.002/0001-51, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luís, 02 de Outubro de 2018.

Eng. Sérgio Antônio de Jesus  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN 170296892



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referencia</b>	<b>Registro de Consórcio – 2567958/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>C.E.E.C.A nº 692/2018</b>

**Ementa:** REGISTRO DE CONSÓRCIO. DEFERIMENTO.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do **CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA, CNPJ nº 31.159.002/0001-51**, que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica/Consórcio, protocolado neste Conselho sob o nº **2567958/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o Art.1º da Resolução nº 444/2000 do CONFEA/CREA que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior; CONSIDERANDO que o Objeto do Instrumento de constituição do Consórcio é a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de um Hospital de Urgência e Emergência, em São Luís-Ma, Processo Administrativo nº. 0287838/2017 – SINFRA, Concorrência Nº. 130/2017 – CSL/SINFRA da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA DO ESTADO DO MARANHÃO**. CONSIDERANDO que para concessão de Registro do Consórcio em comento, foi apresentado as seguintes documentações: Requerimento; Termo de constituição do Consórcio, que entre si fazem as Empresas, **SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA E A AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; Cópia do Edital de Concorrência Nº. 130/2017 – CSL/SINFRA, Processo Administrativo nº. 0287838/2017 – SINFRA; CNPJ nº 31.159.002/0001-51 do Consorcio; Certidões de Registro e Quitação das empresas consorciadas; CONSIDERANDO que o Responsável Técnico do Consórcio requerente, apresentou a ART de Cargo e Função e já responde por uma das Empresas consorciadas; CONSIDERANDO que as empresas consorciadas estão devidamente registradas no CREA/MA e estão com as anuidades em dias; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do registro do **CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA, CNPJ nº 31.159.002/0001-51**, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo deferimento do pleito. Ao DERC-PJ para providências. Notifique-se o interessado acerca desta decisão. Coordenou a Reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 02 de Outubro de 2018.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN - 113599162